DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9831/2016
PROTOCOLO	: 1677064
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	: PEDRO ANTÔNIO OVELAR GARCETE
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: DILVA DE MELO PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna, à servidora Sra. Dilva de Melo Pereira, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-33457/2017, peça nº 15, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 18507/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 16.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Dilva de Melo Pereira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 10/11 abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 01 (um) dia.	10.951 (dez mil, novecentos e cinquenta e um) dias.

A Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição foi concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 e art. 43 da Lei Complementar Municipal 040/2010, conforme Portaria IPSMGLL 01/2016, publicada no jornal Estado do Pantanal, em 14 de janeiro de 2016, peça 09.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	14/01/2016
Prazo para remessa	18/02/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	18/02/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Dilva de Melo Pereira, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.